UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 033/2017

Processo nº 23117.006087/2017-73

Unidade Gestora: 154043

CONTRATO DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA SOLIDWORKS Nº 033/2017, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA SOLIDWORKS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314 de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pará, nº 1979, Bairro Umuarama, CEP 38.405-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA**, com sede em São Leopoldo/RS, na Rua Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, prédio 9, Bairro Cristo Rei, CEP 93022-715, inscrita no CNPJ sob número **81.329.823/0001-67**, neste ato representada por seu Gerente Administrativo Tiago Wolfarth, portador da Carteira de Identidade nº 3057174281 expedida pela SSP/RS e CPF nº 605.638.180-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº 033/2017, referente à Inexigibilidade nº 034/2017, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e legislação correlata sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato **DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA SOLIDWORKS 1 ANO** é a atualização, bem como a prestação de serviços de suporte técnico ao sistema SOLIDWORKS número de série a ser fornecido após o envio da ordem de compra.

1.1.1. A atualização prevê o recebimento pela **CONTRATANTE**, na vigência deste contrato das novas versões do sistema SOLIDWORKS, de acordo com a disponibilização pela titular SOLIDWORKS.

1.1.2. O Suporte On-line será realizado, na vigência deste contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE** por telefone, fax ou e-mail, de forma ilimitada. Este suporte será prestado exclusivamente aos técnicos da **CONTRATANTE**, desde que previamente treinados e certificados pela SKA. As soluções dos problemas apresentados poderão também ser disponibilizadas via Internet no site da SKA.

1.2. Para o bom cumprimento deste contrato, o horário de atendimento da **CONTRATADA** é das 8h às 12h e das 13h15min às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h às 12h e das 13h15min às 17h..

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de entrega do Software pela **CONTRATADA**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela entrega, atualização do sistema SOLIDWORKS e suporte on-line, será devido pela **CONTRATANTE** o valor, de **R$ 11.725,00** (onze mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme quadro abaixo:

Qtde	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	SolidWorks Education Edition Network 2016-2017 Campus - Up to 100 users INCLUSO: * Contrato de manutenção por 12 meses *100 voucher para certificação CSWA *100 voucher para certificação CSDA *100 voucher para certificação CSWSA – FEA *100 voucher para certificação CSWP- Drawings Tools *100 voucher para certificação CSWP *100 licenças estudantis válidas por 01 ano para disponibilizar aos alunos.	R$ 11.725,00	R$ 11.725,00
			Total: **R$ 11.725,00**

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data de atestamento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício atual, conforme classificação abaixo:

5.1.1. Fonte: 112

5.1.2. Programa de Trabalho: 108509

5.1.3. Elemento de Despesa: 449039

5.1.4. Nota de Empenho: 2017NE802383, datada de 28 de setembro de 2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** todas as atualizações do sistema que ocorrerem durante a vigência deste contrato, após serem disponibilizadas pela SOLIDWORKS, em mídia apropriada ou disponibilizadas via Internet.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **CONTRATADA** antes da instalação de novos equipamentos ou programas de computador no ambiente utilizado pelo SOLIDWORKS, visando seu perfeito funcionamento.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá garantir o ambiente básico para execução do sistema, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, etc.), software legalmente licenciado junto aos titulares (sistema operacional, versões ou outros softwares interdependentes), infraestrutura de comunicação (links, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho (ar condicionado, espaço, etc.);

7.4. A **CONTRATANTE** será responsável por todos os atos de seus funcionários com relação ao sistema SOLIDWORKS.

7.5. Em nenhuma hipótese será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, qualquer espécie de indenização a título de lucros cessantes, danos indiretos e/ou perdas de receitas.

7.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** por danos por ela eventualmente e comprovadamente causados à **CONTRATANTE** será sempre limitada ao preço anual do contrato e após sentença condenatória transitada em julgado.

7.7. A **CONTRATANTE** não permitirá que terceiros façam a manutenção ou tenham acesso aos sistemas SOLIDWORKS instalados, sem consulta e aprovação da **CONTRATADA.**

7.8. A **CONTRATANTE** compromete-se a não admitir nenhum funcionário, colaborador ou representante da **CONTRATADA** sem prévia anuência desta por escrito durante a vigência deste contrato. Ex-funcionários, colaboradores, terceiros e/ou representantes da **CONTRATADA** só poderão integrar o quadro funcional da **CONTRATANTE** ou de terceiros que para ela prestem serviços, após decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato junto a **CONTRATADA** .

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

8.1. **DA TITULARIDADE:**

8.1.1. A **CONTRATANTE** reconhece que a SOLIDWORKS é a legítima titular dos direitos do referido sistema sendo vedada a sua comercialização ou qualquer outra forma de cessão pela **CONTRATANTE** a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATADA.**

8.1.2. O sistema ou suas versões, objeto deste instrumento, é protegido pelas normas vigentes, especialmente a Lei 9.609/98 ("Lei do Sistema") e Lei 9.610/98 (Lei Autoral).

8.2. **CONFIDENCIALIDADE:**

8.2.1. A **CONTRATADA** tratará como sigilosas e confidenciais todas as informações escritas ou orais a que tiver acesso, documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado da **CONTRATANTE**, não disponibilizando tais informações a quaisquer terceiros, salvo autorização escrita em contrário da **CONTRATANTE**.

8.2.2. A **CONTRATADA** somente fará uso das informações confidenciais recebidas para fins de suportar tecnicamente de forma adequada a **CONTRATANTE**.

8.2.3. A **CONTRATADA** poderá incluir em seus materiais informativos e promocionais a logomarca da **CONTRATANTE**, informando que esta é "usuário" dos produtos objeto deste contrato, bem como divulgar a relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações de sigilo previstas.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da **CONTRATADA** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não mantiver a proposta.

10.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Universidade;

10.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;

10.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1.993, a **CONTRATADA** ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE** , observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Orlando Cesar Mantese
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA
Tiago Wolfarth
Gerente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 21/02/2018, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300889** e o código CRC **17CEC67F**.